# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E O PRAZO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PSICOSSOCIAIS POR EQUIPES TÉCNICAS ESTADUAIS EM CASOS ENVOLVENDO GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

1. Esta Lei estabelece diretrizes para garantir prioridade e fixar prazo máximo de atendimento na realização de estudos psicossociais pelas equipes técnicas vinculadas ao Estado do Maranhão, nos casos em que haja indícios ou alegações de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente nos processos judiciais que envolvam guarda.
2. Os órgãos estaduais responsáveis pela assistência social, psicologia e serviço social deverão dar tratamento prioritário à elaboração dos relatórios técnicos requisitados pelo Poder Judiciário nos casos referidos no art. 1º, observando os seguintes princípios.

I – prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

II – celeridade e eficiência na prestação do serviço;

III – observância da proteção integral e do melhor interesse da criança.

1. Os estudos psicossociais requisitados ao Estado do Maranhão deverão ser realizados e entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento formal da requisição judicial, salvo justificativa técnica fundamentada.
2. Para fins de cumprimento do prazo e da prioridade estabelecida nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios com o Poder Judiciário para a atuação conjunta das equipes técnicas;

II – alocar recursos e pessoal especializado para atender à demanda crescente em processos de guarda;

III – promover capacitação contínua dos profissionais atuantes

1. Os relatórios técnicos devem ser elaborados com base em critérios éticos e científicos, sem prejuízo da qualidade do atendimento ou da segurança das vítimas.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem como objetivo reforçar a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Maranhão, especialmente nos casos em que há disputa de guarda em trâmite judicial. Embora a competência para definir procedimentos judiciais seja da União, compete ao Estado organizar seus próprios serviços e equipes técnicas de assistência psicossocial, garantindo prioridade e eficiência.

Ao estabelecer um prazo máximo de 30 dias para a entrega de laudos e relatórios por parte dos órgãos estaduais, busca-se compatibilizar o princípio da celeridade processual com a garantia do melhor interesse da criança. A medida também contribui para a efetivação do art. 227 da Constituição Federal, que consagra a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A proposta respeita o pacto federativo e a repartição de competências legislativas, ao não interferir nas prerrogativas do Poder Judiciário nem no rito processual, limitando-se a organizar a atuação administrativa dos órgãos estaduais de apoio técnico.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**